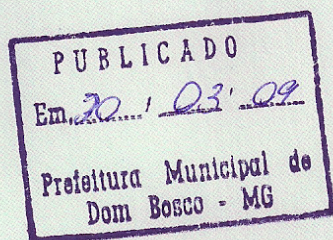




# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000  
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

**LEI Nº 196, DE 27 DE MARÇO DE 2009.**



**Cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.**

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Seção I Objetivos e Fontes**

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

**Art. 2º.** O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000  
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

## Seção II Do Conselho-Gestor do FHIS

**Art. 3º.** O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

**Art. 4º.** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades, que indicarão um conselheiro titular e um suplente para sua representação:

- I – 1 representante da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;
- II – 1 representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- III – 1 representante da Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente;
- IV – 1 representante da Associação dos Pequenos Produtores e Arrendatários e Moradores da Região do Sapato;
- V – 1 representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Arrendatários da Região de Igrejinha;
- VI – 1 representante da Associação dos Pequenos Produtores e Arrendatários da Região do Baixo Gado Bravo e Rio Preto.

§ 1º. O mandato dos conselheiros será de 2 anos, podendo ser prorrogado automaticamente por mais 2.

§ 2º. A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social.

§ 3º. O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º. Competirá à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários (materiais e humanos) para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS.

## Seção III Das Aplicações dos Recursos do FHIS

**Art. 5º.** As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000  
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

**Parágrafo Único:** Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

## Seção IV Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

**Art. 6º.** Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º. O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000  
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º. O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 7º.** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 8º** As entidades participantes deverão indicar formalmente ao Chefe do Poder Executivo, os nomes de seus representantes titulares e suplentes no prazo de 30 dias a contar da publicação desta lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco, 27 de Março de 2009

  
**JOÃO PAULO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**WESLEY MENDES DE SOUZA**  
Chefe de Gabinete

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**

Protocolado no Livro próprio as

Folhas 032 sob o nº 0121

Às 17:00 horas.

Dom Bosco, 30/03/09

